

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 156 7/80

INTERESSADO: ESCOLA DE BAILADO DE SÃO PAULO/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV, em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Recreação Coreográfica Infanto-Juvenil.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1302/80 - CESG - Aprovado em 27 / 08 / 80 .

### I - RELATÓRIO

#### 1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário do Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - constante do Processo nº 156 7/80 - Escola de Bailado de São Paulo - Capital. O plano de curso foi elaborado pelo

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1162/76.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 14 de julho de 1978, na Escola de Bailado de São Paulo, situada à rua Dr. Veiga Filho, nº 728, na Capital, e mantida por Nilce Leite Tachjian, R.G. nº 1016630.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

#### 2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

### II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 19 da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1162/76, junto à Escola de Bailado de São Paulo, situada à Rua Dr. Veiga Filho nº 728, na Capital de São Paulo, visando à formação do Técnico

PROCESSO CEE Nº 1567/80 - PARECER CEE Nº 1302/80 - fls. 02 -

em Recreação Coreográfica Infanto-Juvenil.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações delas decorrentes.

CESG, em 22 de julho de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia  
= Relatora =

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1980

a) Cons<sup>o</sup> Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino  
= no exercício da Presidência =

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, aos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente